



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CONVÊNIO N.º 123/ 2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE SEGURANÇA – PEPG-US**, e de outro lado, a Empresa **SERVO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 16.476.975-5

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE SEGURANÇA – PEPG-US**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA**, e de outro lado, a Empresa **SERVO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.260.611/0001-80, com sede na Rua Romario Martins, nº 265 Bairro Zona 02, CEP: 87.010-400, Maringá - Paraná, representada neste ato por seu representante legal **JOSE APARECIDO SILVA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE SEGURANÇA – PEPG-US**, na execução de serviços de pintura assentamento de piso, colocação de forro, e serviços de pedreiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA-UNIDADE DE SEGURANÇA – PEPG-US** entre 01 (um) e até 15 (quinze) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

2



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100–Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.
Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA-METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN**, fica indicado o Senhor **LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE SEGURANÇA – PEPG-US** e pela **CONVENIADA**, o Senhor **JOSE APARECIDO SILVA**, como gestores do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:
- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
 - 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
 - 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
 - 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
 - Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rodovia BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone (41) 3294-2974- E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio. E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário


JOSE APARECIDO SILVA
Administrador e Sócio

LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA
Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa –
Unidade de Segurança – PEPG – US

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **Convenioassinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 01/04/2020 16:07.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 01/04/2020 15:12, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 01/04/2020 15:13, **Luiz Francisco da Silveira** em 01/04/2020 17:22, **Romulo Marinho Soares** em 07/04/2020 20:55.

Inserido ao protocolo **16.476.975-5** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 01/04/2020 15:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
18af161bbe8e4971ef30b78038d29931.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PÚBLICA – DECOM
EXTRATO ATA SRP PE I
PROCOLO: 15.819.613-1
OBJETO: Futura e eventual aquisição de MATERIAIS QUÍMICOS, INORGÂNICAS, ELETRODOS E FIOS DE INTERESSADO: SESA-FUNSAÚDE E FUND. HOMOLOGADO em 24/03/2020 pelo Exm. Sr. Governador da Administração e da Previdência.
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR:
251601120
Documento emitido em 13/04/2020 12:39:13.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10664 | 13/04/2020 | PÁG. 11
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Disponível à disposição no portal de LICITAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO e licitacoes-e do Banco do Brasil, SP, ID 811275 do Banco do Brasil

30023/2020

SEAP/DECON/DP.
30432/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES
CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.
PROCOLO: 15.492.275-0.
DOCUMENTO: Contrato nº 0418/2020 – GMS.
CONTRATADA: CONSTRUTORA EXITO EIRELI – EPP.
OBJETO: Execução de reforma e ampliação no Centro Regional de Especialidades – CRE Kennedy, sito à Avenida Kennedy, nº 3790, bairro Portão, no Município de Curitiba, Paraná.
DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.
VALOR: R\$ 6.995.000,00 (seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais).
RECURSO: Empenho nº 20003928, Dotação Orçamentária 3390.3916, Projeto Atividade 6163, Fonte 100 – SESA/FUNSAUDE, datado de 04/03/2020.
DATA: 06 de abril de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES
30027/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO
PROCOLO: 15.492.275-0.
Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa CONSTRUTORA EXITO EIRELI – EPP, a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 0418/2020 - GMS, cujo objeto é “execução de reforma e ampliação no Centro Regional de Especialidades – CRE Kennedy, sito à Avenida Kennedy, nº 3790, bairro Portão, no Município de Curitiba, Paraná”, a partir de 04 de maio de 2020, ficando designado como fiscal da Obra o Engº Civil - Anadilson Aparecido Juazeiro dos Santos CREA/PR N.º 15337-D.
Curitiba, 06 de abril de 2020.
LUCAS GRUBBA PIGATTO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES
30028/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES
Protocolo n.º 15.991.198-5
PEGÃO ELETRÔNICO 1427/2019-SESA- (ADJUDICADOS)
INDREL – INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE, lote 01, R\$ 75.840,00
HENRIQUE BRAYAN CAVALINI, lote 02, R\$ 9.810,00
LOTE 03 - DESERTO
Curitiba, 13 de março de 2020
Coordenador de Licitações
Caetano da Rocha

RESULTADO_PE 1427
30218/2020

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 198/2020
PROCOLO: 16.399.776-2
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Medalhas de Mérito para atender a demanda do 3º Comando Regional de Polícia Militar na cidade de Maringá - PR.
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA.
Protocolo n.º 16.095.968-1.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.
Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI no Município.
Assinado em 07/04/2020.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
Protocolo n.º 16.266.368-2.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.
Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI no Município.
Assinado em 07/04/2020.

MUNICÍPIO DE LARANJAL.
Protocolo n.º 15.798.047-5.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.
Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI no Município.
Assinado em 07/04/2020.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.
Protocolo n.º 15.763.004-0.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.
Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI no Município.
Assinado em 07/04/2020.

MUNICÍPIO DE TURVO.
Protocolo n.º 15.878.137-9.
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.
Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI no Município.
Assinado em 07/04/2020.

SERVO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.
Protocolo n.º 16.476.975-5.
Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no DIOE.
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Paraná.
Assinado em 07/04/2020.

30380/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES
CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.
PROCOLO: 15.589.740-6.
DOCUMENTO: Contrato nº 0401/2020 – GMS.
CONTRATADA: UCHOA E NARA CONSTRUTORA LTDA – EPP.
OBJETO: Execução da reforma na Escola Superior de Polícia Civil, sito à Rua Tamoios, nº 1200, Bairro Vila Izabel, no município de Curitiba, Paraná.
DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.
VALOR: R\$ 283.261,95 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).
RECURSO: Empenho nº 20000914, Dotação Orçamentária 3390.3916, Projeto Atividade 6499, Fonte 113 – SESP, datado de 27/02/2020.
DATA: 06 de abril de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES
30321/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO
PROCOLO: 15.589.740-6.
Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa UCHOA E NARA CONSTRUTORA LTDA – EPP, a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 0401/2020 - GMS, cujo objeto é “execução da reforma na Escola Superior de Polícia Civil, sito à Rua Tamoios, nº 1200, Bairro Vila Izabel, no Município de Curitiba, Paraná”, a partir de 06 de abril de 2020, ficando designado como fiscal da Obra o Engº Civil - Amauri Romão da Silva - CREA/PR N.º 92037-D.
Curitiba, 06 de abril de 2020.
LUCAS GRUBBA PIGATTO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES
30322/2020

30322/2020

Inserido ao protocolo 16.476.975-5 por: Giovanna Vitória em: 13/04/2020 12:43.